

ORDEM DE SERVIÇO PROEG N° 01 DE 04 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre os procedimentos relativos à operacionalização, na UNIRIO, do Exame Nacional de Cursos, de acordo com o Art. 3º e seus parágrafos, da Lei nº 9.131/95 e o Art. 9º da Lei nº 9.394/96.

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), considerando a necessidade de normatizar os procedimentos a serem realizados no âmbito interno, em atendimento às exigências dos órgãos federais de educação, RESOLVE:

Art. 1º - O Exame Nacional de Cursos (ENC/Provão) é um exame obrigatório, realizado uma vez ao ano pelo MEC/INEP, desde 1996 e que visa avaliar periodicamente as instituições e os cursos de nível superior, por meio da aferição dos conhecimentos e competências adquiridas pelos alunos em fase de conclusão dos cursos de graduação.

Art. 2º - É obrigatória a realização do ENC pelos alunos, cujos cursos integrem o elenco daqueles em avaliação periódica, como requisito para a obtenção do diploma.

Parágrafo Primeiro – O aluno que não realizar o ENC não receberá o diploma registrado, mas terá direito a participar da formatura, receber seu histórico escolar e declaração de conclusão de curso.

Parágrafo Segundo – O resultado individual não é computado para a avaliação do aluno, sendo fornecido exclusivamente a este pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Terceiro – Constará do Histórico Escolar do aluno somente o registro da data do exame realizado, cabendo à Secretaria Escolar da Escola/Instituto este registro.

Parágrafo Quarto – De acordo com o parágrafo 6º do Art. 3º da Lei nº 9.131/95, o aluno poderá, sempre que julgar conveniente, submeter-se a novo exame, nos anos subseqüentes, fazendo jus a novo documento específico.

Art. 3º - Os procedimentos para operacionalização do ENC e as atribuições de cada órgão/unidade da Universidade são os seguintes:

I – Os alunos deverão informar à Secretaria Escolar da Escola/Instituto ou do Centro Acadêmico, por época da matrícula ou quando solicitado pela

Direção da Escola/Instituto, seus dados pessoais, mantendo atualizado seu endereço residencial.

II – As Escolas/Institutos, cujos cursos estão sob avaliação, deverão manter atualizados os dados referentes aos graduandos dos dois últimos períodos. O endereço deve estar atualizado, considerando que o aluno recebe em sua residência o cartão de inscrição para a Prova.

III – As Escolas/Institutos deverão efetuar o preenchimento de todos os campos dos formulários para captação dos dados dos discentes e docentes requeridos pelo Sistema de Inscrição do ENC, conforme orientação da PROEG. O não preenchimento completo implica o não envio dos dados pelo Sistema.

IV – As Direções das Escolas/Institutos deverão enviar ao MEC/INEP/DAES os dados discentes e docentes necessários ao ENC.

V – As Direções das Escolas/Institutos ficam responsáveis pela senha de acesso e os diretores serão os interlocutores entre o MEC/INEP/DAES e a UNIRIO.

VI – As Direções das Escolas/Institutos deverão enviar à PROEG os dados atualizados fornecidos ao MEC/INEP/DAES, logo após a emissão dos mesmos.

Art. 4º - Os graduados que não tenham realizado o ENC na época apropriada, deverão realizá-lo nos anos subseqüentes.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.

Brígida Ribeiro Ponciano
Pró-Reitora de Ensino de Graduação